



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO Nº 975/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre flexibilização da atividade turística no âmbito do Município de Caldas Novas, e confere outras providências."

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as Notas Técnicas expedidas pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Caldas Novas;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que declara situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, que delega ao município, a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

CONSIDERANDO a delegação das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas Municipais, amparadas pelas autoridades estaduais, para fazer recomendações, restrições de fluxos, acessos de pessoas e produtos;



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO o número de casos de contaminação e o número de mortes pelo novo coronavírus no Estado de Goiás e nas proximidades de Caldas Novas, e diante da necessidade de continuar com as medidas restritivas de circulação de pessoas, vez que há confirmação de caso positivo no município;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a rede de atenção à Saúde, a fim de preparar o sistema para o aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, provendo acesso integral e qualificado a qualquer indivíduo do Estado, com equidade e transparência;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 713/2020 do Município de Caldas Novas de 19 de abril de 2020 da obrigatoriedade do uso de máscara a toda população que tiver necessidade de sair às ruas e no interior de estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto nº 713/2020 do Município de Caldas Novas de 19 de abril de 2020, em caso do descumprimento das medidas preventivas, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como o crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o protocolo para retomada de atividades turísticas expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO as orientações gerais e fundamentais para prevenção e combate ao coronavírus de forma segura, como:

- Distanciamento pessoal;
- Utilização de álcool gel a 70%;
- Higienização de ambientes;
- Comunicação, treinamento e monitoramento;
- Utilização de máscara de proteção individual;



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO a decisão do STF possibilitando os prefeitos e governadores a restringirem entrada e saída de pessoas e mercadorias nas cidades;

CONSIDERANDO o funcionamento das barreiras sanitárias localizadas nas rodovias de acesso a Caldas Novas;

CONSIDERANDO o dever do cumprimento dos princípios que regem a administração pública, como a razoabilidade, da eficiência, da moralidade, da finalidade, do interesse público, entre outros;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público, no qual os anseios da sociedade devem ser atendidos pela Administração Pública, obrigando-a a realizar ações que tragam benefícios para a sociedade;

CONSIDERANDO que o Estado tem papel relevante nisto, uma vez que foi criado para garantir uma organização e cumprir os interesses gerais da sociedade com o bem-estar da coletividade. A prioridade da esfera do público sobre o privado levou a Supremacia do Interesse Público, e assim algumas funções do Estado necessitaram ser ampliadas;

CONSIDERANDO que o turismo é a base econômica de Caldas Novas e que se encontra fechado há mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura da economia no âmbito do município, garantindo a saúde pública, principalmente na prevenção ao contágio pelo SARS-COV-2, motivo pelo qual a previsão de reabertura de forma gradativa, com prioridade às empresas de caráter econômico, com geração de empregos e que já possuam estrutura suficiente para atender todas as determinações dos órgãos técnicos;

CONSIDERANDO que a fiscalização municipal é insuficiente para acompanhar o cumprimento das regras contidas nas Notas Técnicas e Protocolo para retomada de atividades turísticas, caso seja aberto todo o ramo de uma única vez;



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO o estudo elaborado pela Vigilância Sanitária que demonstra que os condomínios residenciais e os condo hotéis, não possuem a mesma estrutura para assepsia, o que justifica a sua não reabertura neste primeiro momento;

CONSIDERANDO que a saúde municipal disponibilizará um hospital de retaguarda "denominado Waldo Machado Xavier", bem como, contará a partir de 01/07/2020 com:

- UPA 24 HORAS
 - 10 (dez) leitos de UTI;
 - 5 (cinco) leitos de urgência/emergência.
- HOSPITAL MUNICIPAL
 - 4 (quatro) leitos de isolamento com 2 (dois) respiradores.
- HOSPITAL RETAGUARDA
 - 20 (vinte) leitos, sendo 03 (três) isolamentos com 1 (um) respirador.
- UTI NOSSA SENHORA
 - 5 (cinco) leitos de UTI, sendo 02 (dois) isolamentos;

CONSIDERANDO por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento da disseminação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º Considera-se para fins deste Decreto:

I) Hotéis – estabelecimento que se dedica exclusivamente ao alojamento de hóspedes ou viajantes, com observância da descrição de hotel no CNAE da empresa.

II) Pousadas – casa em que se admitem hóspedes; pensão, hospedaria, albergue.

III) Pensões – quartos mobiliados individuais ou compartilhados com menos pessoas do que em república.

IV) Condo-hotéis / flats / apart – Condo-Hotel é o nome dado ao conceito de empreendimento imobiliário com estrutura operacional hoteleira e/ou



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

residencial, sendo que todas as unidades são autônomas, com áreas de uso comum, pertencentes a diversos proprietários.

V) Condomínios residenciais – uma edificação ou um conjunto de edificações destinado ao uso habitacional para moradia, construído sob forma de unidades autônomas devidamente identificadas, com áreas de uso comum, pertencentes a diversos proprietários.

Art. 2º Fica autorizada a partir do dia **01/07/2020**, a reabertura de hotéis, pousadas e pensões com ou sem parques aquáticos e piscinas, desde que adotadas as Normas Sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, obedecendo rigorosamente ao Protocolo para retomada de atividades turísticas, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas, que é parte integrante deste Decreto.

§ 1º O funcionamento das atividades correlacionadas no *caput* deste artigo, deverá respeitar ao limite de 50% (cinquenta por cento), do número da capacidade de unidades de hospedagem.

§ 2º As áreas de alimentação e/ou restaurantes deverão obedecer às regras descritas nas Normas Técnicas 014/2020 e 015/2020.

§ 3º Fica autorizada a utilização das piscinas e parques aquáticos, respeitando todas as normas contidas no Protocolo para retomada de atividades turísticas.

§ 4º Para a reabertura prevista no *caput* deste artigo, deverá o empresário encaminhar documento escrito informando a capacidade física de hospedagem e utilização de piscinas e parques aquáticos, para a definição dos percentuais previstos neste artigo e a consequente emissão do Termo de Compromisso (Alvará COVID) junto a Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica autorizada a partir do dia **10/07/2020**, a reabertura dos Clubes e Parques aquáticos não localizados em hotéis, pousadas, pensões, condo-hotéis e condomínios residenciais, sediados no Município de Caldas Novas, desde que adotadas as Normas Sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, obedecendo rigorosamente ao Protocolo para retomada de atividades turísticas, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas.

§ 1º O funcionamento das atividades correlacionadas no *caput* deste artigo, deverá respeitar ao limite de 50% (cinquenta por cento), do número da capacidade de unidades de hospedagem.



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

§ 2º As áreas de alimentação e/ou restaurantes deverão obedecer às regras descritas nas Normas Técnicas 014/2020 e 015/2020.

§ 3º Para a reabertura prevista no *caput* deste artigo, deverá o empresário encaminhar documento escrito informando a capacidade física de hospedagem e utilização de piscinas e parques aquáticos, para a definição dos percentuais previstos neste artigo e a consequente emissão do Termo de Compromisso (Alvará COVID) junto a Vigilância Sanitária.

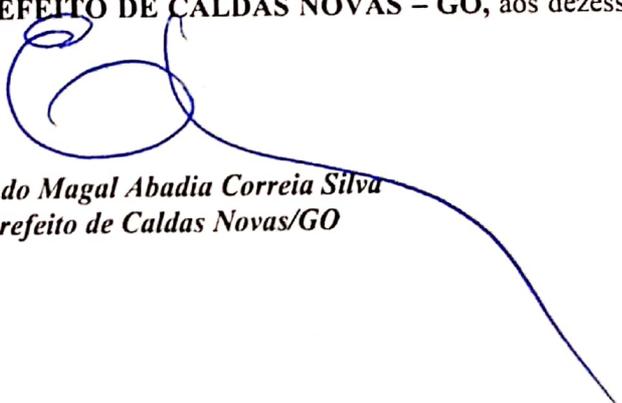
Art. 4º A empresa que não obedecer ao limite percentual de utilização descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto, será imediatamente interdita.

Art. 5º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto e nas Notas Técnicas e Protocolo para retomada das atividades turísticas.

Art. 6º Em caso de descumprimento ou a não observância do presente Decreto, sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo – “Dos crimes contra a saúde pública”, bem como às penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS – GO, aos dezesseis dias de junho de 2020.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO